Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI Nº645/2018

" Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial "FORTALECENDO A AUTONOMIA" e dá outras providencias".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o "PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A AUTONOMIA" de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI com fins de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania em Cursos Profissionalizantes.

•1º - O Programa Fortalecendo a Autonomia atenderá até 60 (sessenta) pessoas e terá duração de 8 (oito) meses.

•2º - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

•3º - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Autonomia IX irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 05 (cinco) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI no Município de Ourinhos.

•4º - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, bem como a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos:

b) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades;

•5º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais:

II – 1 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS

•6º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A AUTONOMIA" consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R$300,00 (trezentos reais):

II – Ao benefícios de que trata o item "I" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 8(oito) meses:

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Artigo 4º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV – Alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V – Não ter participado da última etapa do Programa Emergencial 'Fortalecendo a Autonomia" no município de Canitar.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo desemprego;

II – Maior encaro familiar, (menor renda per capta);

Artigo 5º - A jornada de atividades no programa será de 05 (cinco) horas diárias;

•1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pela municipalidade através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

•2º - A carga horária dos cursos deverá ter no mínimo de 20 (vinte) horas durante período de vigência programado.

•3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 6º - A participação do bolsista no Programa Emergencial "FORTALECENDO A AUTONOMIA" implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 7º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

I – de bens públicos de Administração Direta;

II – de vias e logradouros publico;

III – outras atividades correlatadas que se fizeram necessárias á Administração Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 04 de abril de 2018.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal